

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Excelentíssimo Senhor
Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal**

Ementa: Encaminha Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo dispendo sobre a criação no âmbito do Município de São João da Boa Vista, da denominada Bolsa-Atirador, a fim de contemplar os Atiradores do Tiro de Guerra 02-036 no custeio de despesas básicas e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 107/2025

REQUEIRO ao Plenário da Câmara Municipal, de acordo com o Inciso I, do art. 25, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

:

ANTEPROJETO DE LEI N° XX/ 2025

“Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São João da Boa Vista, da denominada Bolsa-Atirador, a fim de contemplar os Atiradores do Tiro de Guerra 02-036 no custeio de despesas básicas e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a título de ajuda de custo, para os atiradores elegíveis que se encontrem prestando regularmente o Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra (TG 02-036 – São João da Boa Vista/SP), sediado neste Município, a denominada “Bolsa Atirador”, pelo período do curso de formação militar, a fim de:

OFICIE - 4E
17, 03, 25
jordelos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

I - valorizar, motivar e estimar a prestação do serviço militar, bem como beneficiar o cidadão que está desempenhando ações em prol da comunidade;

II - garantir a formação integral e plena dos jovens atiradores contribuindo na formação do civismo, da cidadania e do patriotismo da juventude;

III – garantir despesas individuais de primeira ordem oriundas do exercício militar ora prestado, tais quais, alimentação matutina, aquisição de itens de higiene pessoal, conservação do uniforme militar, aquisição de material escolar, emissão de documentos pessoais, entre outros.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considerar-se-á atirador elegível todo jovem matriculado no Tiro de Guerra (TG 02-036 – São João da Boa Vista/SP), anualmente, com o objetivo de prestar o Serviço Militar Obrigatório previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que enfrente qualquer situação que provoque alguma precariedade econômica, ainda que temporária.

Art. 2º - A concessão do benefício de que trata o art. 1º deverão ser realizados diretamente na conta pessoal de cada beneficiário que estiver devidamente matriculado no Tiro de Guerra (TG 02-036 – São João da Boa Vista/SP) e que permanecer cumprindo as exigências previstas no art. 3º desta Lei.

§ 1º - Limitar-se-á a quantidade de beneficiários de até 50 (cinquenta) atiradores do Tiro de Guerra (TG 02-036 – São João da Boa Vista/SP), por ano.

§ 2º - Os repasses financeiros deverão ser creditados pelo setor de tesouraria do Departamento Municipal de Finanças em conta bancária previamente informada, cuja titularidade esteja em nome dos beneficiários.

§ 3º - O valor da bolsa atirador que trata o artigo 1º, será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo este corrigido anualmente pelo IPCA-E

Art. 3º - Para concessão do referido benefício, o atirador deverá:

I - manter assiduidade às atividades de formação e a seus compromissos militares;

II - possuir renda familiar mensal inferior a 3 (três) salários mínimos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - O Chefe de Instrução do Tiro de Guerra (TG 02-036 – São João da Boa Vista/SP) fará o controle de frequência mensal dos atiradores elegíveis e, enviará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, constando nome completo do atirador, CPF, RG, endereço residencial e dados bancários.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Assistência Social, designar uma Assistente Social do quadro de servidores públicos para realizar a análise socioeconômica dos atiradores e de seu núcleo familiar, a fim de detectar entre eles aqueles que estão elegíveis, para a consecutiva indicação dos beneficiários, bem como o acompanhamento dos critérios que ensejaram a concessão do benefício.

Art. 6º - Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo constar de seus instrumentos de planejamento financeiro, ficando as despesas desta Lei condicionadas ao limite orçamentário previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vinculadas à Função Programática do exercício vigente.

Art. 7º - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica autorizada a se valer de outros instrumentos, devidamente fundamentados na política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando e se necessário, a fim de cumprir e fazer cumprir os dispositivos descritos no art. 5º desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São João da Boa Vista, da denominada Bolsa-Atirador, a fim de contemplar os Atiradores do Tiro de Guerra 02-036 no custeio de despesas básicas.

Como é de conhecimento de todos, os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, conforme previsto no Art. 143 da constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que os jovens, durante o período conscrito, ficam à inteira disposição das Forças Armadas e não podem durante o Serviço Militar Inicial obrigatório, assumir nenhum cargo público ou mesmo trabalhar com carteira assinada.

Nesse sentido, em nosso município temos muitos jovens originários de famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, o “Bolsa Atirador”, seria um amparo e uma garantia de custeio para suprir as despesas básicas e necessárias durante sua jornada no cumprimento do dever Patriótico em prestar o Serviço Militar.

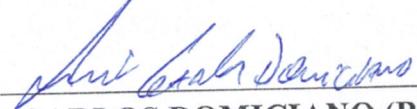
O Tiro de Guerra 02-036 é um patrimônio dos cidadãos sanjoanenses, contribuindo significativamente com a nossa sociedade e com a Pátria, formando jovens fortes e conscientes com senso Cívico e Moral, tal auxílio, teria o escopo de valorizar, motivar e estimar a prestação do serviço militar, bem como garantir a formação integral e plena dos nossos jovens atiradores.

Por fim, é importante destacar que o “Bolsa Atirador” visa garantir o subsídio de despesas individuais de primeira ordem a todos que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que encontre qualquer situação de precariedade econômica, ainda que temporária, suprira as despesas oriundas do exercício militar ora prestado, tais como, alimentação matutina, aquisição de itens de higiene pessoal, conservação do uniforme militar, aquisição de material escolar, emissão de documentos pessoais, entre outros que sejam necessários.

Ante ao exposto, e com o objetivo de garantirmos o exercício de um Serviço Militar valorizado e beneficiando jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, solicitamos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

que Vossas Excelências aprovem esse projeto para que nossos jovens conscritos possam prestar o Serviço Militar com dignidade e motivação.


LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)

VEREADOR - MDB